

RESOLUÇÃO Nº 3.799(*)
(texto compilado)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, unanimemente:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Serzedello Corrêa”, a ser conferida a pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecido merecimento, aferido este pela prática de atos ou serviços relevantes em favor deste Tribunal de Contas ou do Estado do Pará.

(*) *art. 1º caput modificado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Parágrafo único. A Medalha Serzedello Corrêa, excepcionalmente, será concedida a entidades que se tenham destacado por especial atuação em favor desta instituição ou do Estado do Pará.

(*) *parágrafo único acrescentado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 2º (revogado)

(*) *art. 2º e §§ revogados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 3º A Condecoração ora instituída consistirá numa medalha cunhada em metal dourado, medindo 55 mm de diâmetro, e será constituída por uma estrela de 8 (oito) pontas, sendo quatro esmaltadas e subdivididas pelas cores branca e vermelha e branca e azul, alternando-se com as quatro pontas douradas com raios em relevo em forma de resplendor; tendo no disco central de 34 mm de diâmetro a efígie de Serzedello Corrêa em relevo, circundada por faixa azul com bordas douradas em relevo com os dizeres: “MÉRITO SERZEDELLO CORRÊA”, na cor branca. No lado reverso, dentro de um círculo de 39 mm de diâmetro, em relevo, a inscrição “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ”, na parte superior e laterais; livro aberto, centralizado e em relevo, com os dizeres: “Como Ministro da Fazenda, uma das maiores criações que fiz foi a do Tribunal de Contas”, sobreposto por uma pena em relevo; e na base inferior a inscrição “Resolução 3.799 de 09/10/1970” e a logomarca deste Tribunal, tudo de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

I (REVOGADO)

II (REVOGADO)

III (REVOGADO)

Parágrafo Único. Sustenta a medalha uma fita com 35 mm de largura e 400 mm de comprimento em gorgorão de seda chamalotada na cor vermelha com listra branca de 100 mm (Anexo Único).

(*) *art. 3º caput modificado, incisos revogados e parágrafo único acrescentado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 4º A medalha será acompanhada de roseta que consistirá em botão circular de 10 (dez) mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha; diploma assinado pelo Presidente do Tribunal, com dizeres alusivos à condecoração (Anexo Único); e histórico (Anexo Único).

§ 1º Integrará a comenda, para os agraciados militares, barreta de 35,0 mm de largura e 10,0 mm de altura, em metal, recoberta com a mesma fita da medalha (Anexo Único).

§ 2º Todas essas peças serão acondicionadas em estojo próprio, na cor azul-marinho.

§ 3º O agraciado poderá usar no traje diário, na lapela, a roseta; e no uniforme militar, a barreta.

(*) *art. 4º caput modificado e parágrafos acrescentados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 5º (REVOGADO)

(*) *artigo 5º revogado pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 5º-A A Medalha será conferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, mediante proposta de qualquer Conselheiro ou Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, acolhida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

§ 1º Cada Conselheiro poderá indicar, anualmente, até 3 (três) nomes e cada Auditor, também denominado Conselheiro Substituto, 1 (um) nome.

§ 2º A proposta para concessão da Medalha será dirigida, por escrito, ao Presidente do Tribunal de Contas, acompanhada do curriculum vitae do indicado e da necessária justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da solenidade de entrega da comenda.

§ 3º Recebida a proposta, a Presidência designará um Relator, o qual no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos, deverá apresentar relatório, encaminhando cópia deste a todos os Conselheiros titulares.

§ 4º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Relator remeterá os autos à Secretaria Geral para inserção na pauta da terceira sessão ordinária seguinte.

§ 5º Caso o Tribunal Pleno determine a realização de diligência, o Relator apresentará relatório complementar, no prazo e forma referidos no § 3º deste artigo.

§ 6º Aprovada a outorga da comenda, será o ato formalizado por meio de Resolução e publicado no Diário Oficial do Estado, cabendo à Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais – ACRI a adoção das providências necessárias à expedição da condecoração.

Art. 5º-B Os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, que já tiverem sido outorgados com a Medalha Serzedello Corrêa classe “A”, serão também agraciados com a nova comenda.

Art. 5º-C A entrega das condecorações será feita anualmente, em sessão solene do Tribunal Pleno, a ser realizada em junho, mês do aniversário de nascimento de Serzedello Corrêa, cabendo à Presidência conferi-la aos respectivos agraciados.

§ 1º Excepcionalmente, por deliberação da maioria dos Conselheiros efetivos, a entrega da comenda poderá ocorrer durante a realização de eventos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 2º Quando se tratar de pessoa residente em outra unidade da federação, a entrega da insígnia e do respectivo diploma poderá ser feita por autoridade designada pelo Chanceler.

§ 3º O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Sessão Solene para a qual seja convocado, poderá receber a Condecoração, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete da Presidência do Tribunal.

§ 4º Os agraciados com direito a uso de vestes talares, trajes universitários ou acadêmicos e uniformes militares poderão receber a comenda assim trajados.

§ 5º Por ocasião da solenidade de entrega da condecoração, os Conselheiros e Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, usarão a insígnia ora instituída com as vestes talares.

(*) *artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C acrescentados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 6º O Plenário poderá fazer concessão *post mortem*, devendo, nessa hipótese, designar a quem será feita a entrega.

Art. 6º-A Perderá o direito ao uso da comenda, devendo restituí-la ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, juntamente com seus complementos, o agraciado que, a juízo de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, praticar ato atentatório à dignidade da honraria.

Art. 6º-B Será mantido na Secretaria Geral do Tribunal livro especial destinado ao registro das condecorações concedidas.

Art. 6º-C Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal Pleno.

(*) *artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C acrescentados pela Resolução nº. 18.942 de 22/08/2017.*

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

(*) *artigo 8º acrescentado pela Resolução nº. 17.462., de 29/11/2007.*

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado do Pará, 09 de outubro de 1970.

(*) **república com as alterações processadas pela Resolução nº 18.942 de 22.08.2017**
Protocolo: 224305

RESOLUÇÃO Nº. 18.943
(Processo nº. 2017/51978-2)

Dispõe sobre a instituição do Colar Presidencial e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.491, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica instituído, como insígnia do cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará e de Chanceler da Medalha Serzedello Corrêa, o “Colar Presidencial Serzedello Corrêa”.

§ 1º Ao empossar-se no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Conselheiro receberá de seu antecessor o Colar a que se refere o caput como símbolo da Presidência do Tribunal, que, igualmente, transmitirá ao seu sucessor.

§ 2º O Conselheiro que tiver exercido a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará receberá, definitivamente, quando do término do mandato, por uma única vez, a insígnia do colar ora instituído.

§ 3º O Colar Presidencial Serzedello Corrêa também será outorgado aos Conselheiros que tenham exercido a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a concessão poderá ser feita *post mortem*, procedendo-se à entrega da condecoração ao representante da família.

§ 5º O Presidente usará o Colar Presidencial com vestes talares, nas sessões solenes do Tribunal Pleno, ou em atos públicos a que comparecer com aquelas vestes, ou em trajes universitários ou acadêmicos.

Art. 2º O Colar Presidencial Serzedello Corrêa será fabricado em liga de cobre e zinco na cor dourada e será composto por uma medalha medindo 70 mm de diâmetro, constituída por uma estrela de 8 (oito) pontas, sendo quatro esmaltadas e subdivididas pelas cores branca e vermelha e branca e azul, alternando-se com as quatro pontas douradas com raios em relevo em forma de resplendor, tendo no disco central de 43 mm de diâmetro a efígie de Serzedello Corrêa em relevo, contornada pelo texto em relevo: “SERZEDELLO CORRÊA - CRIADOR DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL”, e circundada por faixa azul com bordas douradas em relevo com os dizeres: “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ” na cor branca; e por uma corrente composta por módulos de 32 mm x 14 mm, representativos das artes Marajoara e Tapajônica intercalados entre si, e, interligando os módulos à medalha, um pingente, em metal, com 43 mm x 31 mm, circundado por relevos em dourado semelhantes aos raios solares, tendo no centro área perfurada (vazada) circular e adornada por raios dourados em relevo, tudo de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Plenário Conselheiro Emílio Martins, em Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

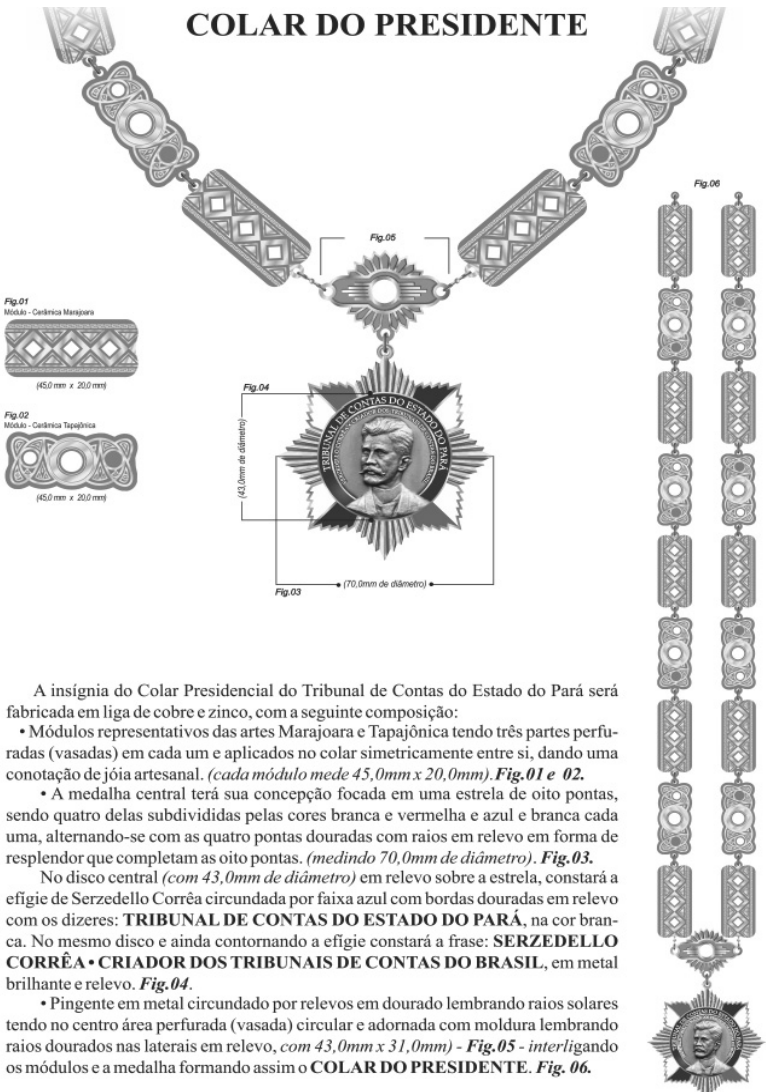
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS
LOPES

RESOLUÇÃO Nº. 18.943
ANEXO ÚNICO

COLAR DO PRESIDENTE



A insígnia do Colar Presidencial do Tribunal de Contas do Estado do Pará será fabricada em liga de cobre e zinco, com a seguinte composição:

- Módulos representativos das artes Marajoara e Tapajônica tendo três partes perfuradas (vasadas) em cada um e aplicados no colar simetricamente entre si, dando uma conotação de jóia artesanal. (cada módulo mede 45,0mm x 20,0mm). **Fig.01 e 02.**

- A medalha central terá sua concepção focada em uma estrela de oito pontas, sendo quatro delas subdivididas pelas cores branca e vermelha e azul e branca cada uma, alternando-se com as quatro pontas douradas com raios em relevo em forma de resplendor que completam as oito pontas. (medindo 70,0mm de diâmetro). **Fig.03.**

No disco central (com 43,0mm de diâmetro) em relevo sobre a estrela, constará a efígie de Serzedello Corrêa circundada por faixa azul com bordas douradas em relevo com os dizeres: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, na cor branca. No mesmo disco e ainda contornando a efígie constará a frase: **SERZEDELLO CORRÊA • CRIADOR DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, em metal brilhante e relevo. **Fig.04.**

- Pingente em metal circundado por relevos em dourado lembrando raios solares tendo no centro área perfurada (vasada) circular e adornada com moldura lembrando raios dourados nas laterais em relevo, com 43,0mm x 31,0mm) - **Fig.05** - interligando os módulos e a medalha formando assim o **COLAR DO PRESIDENTE**. **Fig.06.**

Protocolo: 224305